

**PROJETO DE REGULAMENTO  
SOBRE AS CONDIÇÕES DE  
CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO  
CAMPO DESPORTIVO DO PARQUE  
DE LAZER DA QUINTA DO ADRO**



Município de Ferreira  
do Zêzere





**PROJETO DE**  
**REGULAMENTO SOBRE AS CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO**  
**CAMPO DESPORTIVO PARQUE DE LAZER DA QUINTA DO ADRO**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, estabelece que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos tempos livres e desporto;

Considerando que o desporto é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos;

Considerando que a integração da prática regular da atividade física nos hábitos quotidianos dos cidadãos, a sua democratização, o incentivo à prática desportiva de alto rendimento e a promoção do entendimento do desporto como fator de inclusão, desenvolvimento e cultura, constituem incumbências das autarquias locais, a atingir, inclusive, mediante a disponibilização de infraestruturas devidamente qualificadas para o efeito, que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial atividade desportiva.

Considerando que foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de infraestruturas desportivas municipais, nomeadamente no Campo Desportivo, sito no Parque de Lazer da Quinta do Adro, em Ferreira do Zêzere;

Conscientes da importância destas instalações, constitui preocupação do Município providenciar pelo seu bom aproveitamento e utilização, impondo-se, desta forma, a regulamentação desta infraestrutura de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos aqueles que procuram a realização da prática desportiva, sendo que estas normas devem ser entendidas como um conjunto vasto de medidas que este município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes, associações e clubes desportivos;

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente projeto de Regulamento sobre as Condições de Cedência e Utilização do Campo Desportivo do Parque de Lazer da Quinta do Adro, o qual, nos termos do artigo 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo será objeto de audiência dos interessados e consulta pública.

O presente regulamento será, posteriormente, submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, no âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **PROJETO DE REGULAMENTO SOBRE AS CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CAMPO DESPORTIVO DO PARQUE DE LAZER**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Campo Desportivo, sito no Parque de Lazer da Quinta do Adro, em Ferreira do Zêzere, doravante designado por Campo Desportivo.

## **Artigo 2.º**

### **Propriedade, Gestão e Administração**

1. O Campo Desportivo é propriedade do Município de Ferreira do Zêzere e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população em geral, bem como às associações, clubes, escolas e outras entidades.
2. É da competência da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere a administração do Campo Desportivo, devendo assegurar a gestão das instalações e analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas ações desportivas realizadas por qualquer utilizador do Campo.

## **Artigo 3.º**

### **Tipos de Utilização**

1. A cedência das instalações do Campo Desportivo poderá destinar-se à utilização regular ou a utilização de carácter pontual.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se dois tipos de utilização:
  - a) Regular: a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos, ao longo do ano ou época desportiva;
  - b) Pontual: a que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que as mesmas não se encontrem já com utilização marcada ou, se tal se verificar, haja acordo entre ambos.

## **Artigo 4.º**

### **Solicitações**

1. A solicitação para a utilização das instalações deve ser dirigida, através de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
2. A utilização regular deve ser feita mediante pedido escrito entregue ou enviado, por via postal ou eletrónica, para a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data do início do período pretendido e dele constarão obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:
  - a) Identificação do interessado;
  - b) Atividade que pretende praticar, escalão etário e número de praticantes;

c) Duração de utilização com indicação dos dias da semana e hora pretendida;

d) Período de utilização anual;

e) Identificação do responsável pela orientação técnica e disciplinar dos atletas.

3. A utilização pontual deve ser feita mediante requerimento escrito entregue ou enviado, por via postal ou eletrónica, para a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere com um prazo mínimo de cinco dias úteis antes do início do período pretendido, acompanhado dos elementos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2.

4. A utilização pontual poderá também ser efetuada mediante a aquisição de um cartão de utilizador pontual, devendo o titular deste cartão comunicar à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, durante o horário de expediente, e com a antecedência mínima de um dia útil antes da data da utilização, a intenção de utilizar o espaço, ficando dependente da existência de disponibilidade.

5. O cartão de utilizador pontual, previsto no número anterior, tem a validade de um ano, depende de prévia inscrição, acompanhada dos elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2, e pré-pagamento das taxas devidas, sendo pessoal e intransmissível.

6. O cartão de utilizador pontual é carregado com \_\_\_\_\_ utilizações, correspondendo cada uma delas a uma hora de utilização.

7. A perda ou extravio do cartão deverá ser comunicada de imediato à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, podendo ser emitida uma 2.ª via do mesmo.

## **Artigo 5.º**

### **Prioridades de Utilização**

1. Para utilização do Campo Desportivo é estabelecida a seguinte ordem de prioridades:

a) Atividades desportivas promovidas, orientadas ou apoiadas pelo Município de Ferreira do Zêzere;

b) Atividades de educação física, desporto escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos de ensino público;

c) Atividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do concelho, sem instalações desportivas próprias, na vertente de iniciação e formação desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;

- d) Outras atividades desportivas de carácter regular ou de carácter social, desenvolvidas por entidades do concelho de Ferreira do Zêzere;
  - e) Atividade desportivas promovidas por residentes no concelho;
  - f) Outras utilizações.
2. A ordem de prioridades estabelecida no número anterior, poderá ser alterada, sempre que se considerar necessário, pela Câmara Municipal.
3. Em caso de igualdade, será fator de preferência a antiguidade de utilização contínua da instalação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Suspensão de utilização**

Qualquer utilização será suspensa quando a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

#### **Artigo 7.º**

##### **Intransmissibilidade da autorização**

As instalações do Campo Desportivo só poderão ser utilizadas pela entidade a quem foi autorizada a utilização, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua cedência a terceiros.

#### **Artigo 8.º**

##### **Cancelamento da autorização de utilização das instalações**

1. A autorização de utilização do Campo Desportivo será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:
- a) Danos produzidos no Campo Desportivo ou em qualquer equipamento ou material nele integrado, provocados por deficiente utilização;
  - b) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida a autorização;
  - c) Não cumprimento das demais normas do presente Regulamento e da legislação geral em vigor.

2. A entidade competente para decidir o cancelamento é a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, após audição dos interessados.

### **Artigo 9.º**

#### **Utilização das instalações**

1. A entrada dos atletas nas instalações desportivas só será permitida desde que acompanhados do respetivo responsável.
2. São igualmente da responsabilidade da entidade requisitante, o policiamento durante a realização dos eventos que o determinar, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.
3. O acesso ao Campo Desportivo apenas será permitido aos atletas e outros intervenientes diretamente ligados à atividade em curso.

### **Artigo 10.º**

#### **Interdições**

1. No interior das instalações é expressamente proibido:
  - a) A entrada de animais;
  - b) Utilizar qualquer tipo de fogo (cigarro, fósforos, fogueiras, entre outros);
  - c) Comer, beber e fumar;
  - d) Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objetos suscetíveis de poluir o espaço público;
  - e) Transportar para o seu interior objetos que possam danificar o recinto.
2. São ainda proibidos comportamentos ou a utilização de materiais que coloquem manifestamente em perigo a integridade física das pessoas que se encontrem no Campo Desportivo, bem como a infraestrutura física do mesmo.

### **Artigo 11.º**

#### **Danos e prejuízos**

Os danos e prejuízos eventualmente causados no decurso de atividades ou do período de cedência implicarão, sempre, a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte da entidade/requerente responsável por tais ocorrências.

### **Artigo 12.º**

#### **Pagamentos**

Pela utilização do Campo Desportivo são devidas taxas nos termos definidos no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ferreira do Zêzere.

### **Artigo 13.º**

#### **Conduta e ética desportiva**

1. São deveres especiais dos utentes, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
2. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere pode não autorizar a entrada ou a permanência no recinto desportivo de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respetivos serviços.

### **Artigo 14.º**

#### **Responsabilidade**

1. O Município possui um Seguro de Responsabilidade Civil, no âmbito da lei geral existente, que cobre as situações de acidente ocorridas neste espaço, decorrente de uma normal utilização do mesmo.
2. Os utentes do Campo Desportivo são civil e criminalmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhes estão afetos.

### **Artigo 15.º**

#### **Bens e valores**

1. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere não se responsabiliza pelo eventual extravio ou dano por quaisquer bens ou valores deixados ou perdidos no interior das instalações.
2. Os objetos deixados ou perdidos ficarão à guarda do Município, sendo, posteriormente, entregues a quem alegar e provar a propriedade dos mesmos.

### **Artigo 16.º**

#### **Dúvidas e omissões**

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação e ou aplicação deste Regulamento bem como as omissões que se venham a verificar serão sempre da competência exclusiva da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

### **Artigo 17.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.